



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 16/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo alterar o inciso VIII ao art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

VIII -fomentar e apoiar programas e ações voltados para o desenvolvimento da produção, distribuição dos produtos agropecuários e a agricultura familiar;

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal para os anos 2026-2029.

Diretrizes são um conjunto de orientações, normas ou instruções gerais que guiam a tomada de decisões e a execução de atividades em diversas áreas.

Ou seja, são linhas gerais que norteará o gestor municipal na administração pública dos próximos quatro anos.

Analisando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é incluir a agricultura familiar entre as diretrizes gerais traçadas pelo Poder Executivo para a administração pública municipal para os próximos quatro anos.

O inciso em questão já tratava de fomentar e apoiar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários.

A nova redação proposta prestigia uma importante categoria existente no Município.

Recebido em 10/10/2025
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de suma importância o Poder Executivo Municipal fomentar e apoiar programas e ações voltados à agricultura familiar.

Além de ser um meio de subsistência de muitas famílias que residem na zona rural do Município, é também uma forma de levar desenvolvimento para o meio rural.

Destaca-se que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda _____